

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC PIAÇABUÇU n. 01/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

> AJUSTAMENTO DE CONDUTA TERMO DE MINISTÉRIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, O CONSELHO TUTELAR, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ÓRGÃOS DA MUNICIPAL PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NESTA CIDADE DE PIACABUCU/AL

Aos 17 de janeiro de 2024, às 09h30, o Ministério Público do Estado de Alagoas, neste ato Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/Al, doravante denominada representado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/Al representado pelo Prefeito, Sr. Dialma Gutemberg Siqueira Breda, a POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado Dr Romulo Santana Andrade, CORPO DE BOMBEIROS CIVIL, representada pela Coordenadora Andreza dos Santos, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada pelo Coordenador Angelo Barros Mendes, A SECRETARIA DE SAÚDE, Srª Jeane Maria da Silva Dias, o CONSELHO TUTELAR representado pelo Sr. Douglas Feitosa Macedo, a POLÍCIA MILITAR representada pelo Tenente Coronel Ademar Siqueira da Silva Neto, a SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada pelo Sr. José Alípio de Araújo Filho SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS representada pelo Djalice Maria Beltrão Siqueira Breda, a SECRETARIA DE CULTURA, representado pelo Adj. Sr. Horacio Klebson dos Santos Souza, COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE, representada pelo Sr. José Marcelo Ferreira de Lima, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS, representada pelo Sr. Luiz Rodolfo Feitoza Rodrigues, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS EMPREENDEDORES DO PONTAL DO PEBA, representado pelo Presidente da Associação Wellington da Silva Lins, PROCURADORIA MUNICIPAL DE denominados Breda doravante PIAÇABUÇU, Dra Jéssica Regina Soares COMPROMISSÁRIOS, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art.



6°, 1, e 8 6°, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX) e TAC;

CONSIDERANDO que o público não pagante e o pagante e que adquire camisas e abadás em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO que a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e Autorização Provisória para realização de festejos populares em logradouros públicos, recinto fechado ou ao ar livre dependerá da satisfação das exigências que se fizerem necessárias para o funcionamento do divertimento, definidas pelo presente TAC e pelo poder público municipal, por intermédio da secretaria competente, sobre medidas tendentes a assegurar o bem estar público;

CONSIDERANDO que depende de prévia autorização da administração municipal a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características;

RESOLVEM:

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá toda Cidade de Piaçabuçu/AL, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª



A Administração Municipal se encarregará de orientar e divulgar a todos os proprietários dos blocos carnavalescos, que todo o pessoal da segurança do bloco, e pessoas contratadas para o organização do bloco de carnaval, que tiverem contato direto com o público, deverão trabalhar com identificação, fornecida pelos proprietários de cada bloco (crachá).

CLÁUSULA 2ª

Os compromissários, principalmente os proprietários dos blocos, orientarão seus funcionários e o corpo de segurança sobre a repressão ao uso de entorpecentes e inalantes, devendo prestar todo auxílio à força policial e demais autoridades para impedir e reprimir o uso de tais substâncias durante as festividades do carnaval de Piaçabuçu/Al e demais eventos nesta localidade, bem como coibindo a utilização de bebidas alcoólicas por menores.

CLÁUSULA 3ª

A Administração Municipal ficará responsável para orientar e divulgar em carros de som, rádios locais e outros meios adequados, o fato de que <u>os proprietários de Banda e de Blocos se responsabilizarão pela segurança e organização do seu bloco e da sua banda, com seguranças particulares, bombeiros civis, informando ainda que os mesmos serão responsáveis por qualquer fato que venha a acontecer, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por ação e/ou <u>omissão</u>.</u>

CLÁUSULA 4ª

Não será permitido que menores de 12(doze) anos utilizem os "bois carnavalescos" e em qualquer idade, não será permitido os "bois carnavalescos" nas ruas principais da cidade (FORA DO BLOCO), tendo em vista os vários incidentes relatados por munícipes e o perigo de atropelamento, ficando os compromissários responsáveis para a tomada das providências cabíveis dentro do seu âmbito de atuação.

CLÁUSULA 5ª

Os compromissários se comprometem a observar fielmente o disposto no ECA e nos demais Tacs, recomendações e Portarias fixadas pelo juízo da Infância e da Juventude desta Comarca de Piaçabuçu, bem como pela Promotoria de Justiça de Piaçabuçu competente. Qualquer fato envolvendo menores deverá ser comunicado imediatamente ao Conselheiro Tutelar de plantão.



CLÁUSULA 6ª

A Administração Municipal se compromete a divulgar e orientar aos <u>proprietários dos blocos</u> que se comprometem, durante o desfile nas ruas da cidade, a não fazerem paradas nem aumentarem o som em frente a qualquer templo religiosos e hospitais existentes nesta cidade. As paradas dos blocos devem obedecer a manter uma distância de cerca de 200 metros de quaisquer igrejas e hospitais. Havendo descumprimento desta cláusula, o proprietário do bloco será responsabilizado civil e criminalmente por omissão e desobediência.

CLÁUSULA 7ª

Os compromissários se comprometerão, dentro do seu âmbito de atuação e responsabilidade, a proibir a poluição sonora e perturbação do sossego alheio, em casos de abuso e extrapolação do limite sonoro, devendo a Secretaria de Meio Ambiente notificar a Polícia Militar para envidar esforços no sentido de coibir tal utilização do som, devendo, inclusive, apreender as caixas de som, equipamentos (paredões) e veículos que insistirem na prática delituosa acima referida, além da autuação no caso específico de moradores e transeuntes que se utilizarem de tal prática, cabendo a pessoa incomodada a devida identificação e manifestação de interesse como vítima, se for o caso, situação esta que a Polícia Militar confeccionará o TCO ou encaminhará o fato a Polícia Civil para instauração do competente por perturbação do sossego alheio e/ou crime ambiental de poluição sonora.

Tendo em vista o fato de não haver local para guarda de todos os materiais apreendidos durante o evento carnavalesco(carros de som, trios, paredões, caixas de som, e veículos com som automotivos, etc), fica a POLÍCIA MILITAR, responsável pela apreensão dos referidos materiais que serão depositados para guarda na garagem da Coordenação Municipal de Transporte, mediante emissão de recibo discriminando a situação real das condições do material apreendido, contendo fotos e vídeos, para encaminhamento junto com os infratores para o plantão da Polícia Civil em Penedo, para os procedimentos legais. O Município poderá cobrar valor referente a guarda dos equipamentos apreendidos, no sentido de ressarcir o custo da vigilância dos materiais. As imagens de fotos e vídeos serão anexadas num drive nas nuvens criado especificamente para acomodar tais arquivos durante o carnaval, que poderão ser acessados pela Polícia Civil e Ministério Público como meio de prova.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão permitidos a utilização de som, em trios elétricos ou veículos, portando caixas acústicas, não autorizados para desfilar nas prévias e nos dias dos eventos carnavalescos tratados neste TAC, no corredor dos eventos carnavalescos e no seu entorno, sob pena de serem autuados pelo Polícia Militar e serem apreendidos;



CLÁUSULA 8ª

Os Blocos Carnavalescos oficiais só circularão mediante prévia informação e autorização da Prefeitura, que estabelecerá o local definido para o desfile.

Fica estabelecido que a duração de cada bloco será de O4 (quatro) horas, no máximo, com Ol(uma) hora para dispersão, compreendendo concentração, desfile do bloco e dispersão de público; sendo que os Blocos que utilizarão trios elétricos deverão se organizar, informando a Prefeitura, de forma que se tenha apenas um trio elétrico por dia no período do carnaval, sendo concedido a estes blocos duração máxima de 04(quatro) horas.

**Os compromissários observarão os horários de início e término das festividades, conforme programação anexa, devendo começar no horário indicado e terminar rigorosamente nos horários já delimitados, não podendo, por hipótese alguma, ultrapassar o limite de 02 horas da madrugada. É importante frisar que o horário máximo permitido não poderá ultrapassar a hora determinada, sob pena de responder por crime de desobediência, além da penalidade de suspensão das atividades nos demais dias e execução da multa do presente TAC;

Parágrafo único - os motoristas dos trios elétricos deverão ser submetidos ao teste do bafômetro antes da realização do percurso previsto, caso haja necessidade.

CLÁUSULA 9ª

A Administração Municipal e demais compromissários se comprometem a orientar e divulgar que está proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro durante o carnaval. As bebidas em vasilhames de vidro só poderão ser comercializadas no interior do estabelecimento e, após o consumo pelo cliente, vasilhame terá que ser recolhido pelo proprietário do estabelecimento comercial. Churrasquinhos não podem ser vendidos em forma de espeto. Deverão ser colocados em recipientes, pratos ou copos descartáveis.

Os representantes dos Blocos Carnavalescos se comprometem em auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de bebidas em vasilhames de vidro, inclusive, <u>orientando</u> os foliões para não utilizarem estes, no interior dos seus blocos;

Se houver recalcitrância por parte de foliões em utilizar vasilhames de vidro na parte interna dos blocos, o responsável deste, comunicará o fato, imediatamente, a Polícia Militar para que o



vasilhame de vidro seja apreendido;

Caberá ao Município a devida orientação aos ambulantes e demais comerciantes, bem como a fiscalização na área do evento e o exercício do poder de polícia. Ficará também determinado ao Município que entre em contato com a PM e comerciantes e outros órgãos para dinamizar tal prática.

CLÁUSULA 10^a

Fica proibida a circulação de veículos automotores nas praias deste Município, tais como (automóveis, motocicletas, buggys e quadriciclos), inclusive animais (cavalos e similares), devendo ser apreendidos aqueles que descumprirem a Lei Municipal e/ou portarias deste MM Juízo e Recomendações existentes, a saber principalmente a Lei Federal n° 9.605/98, a qual dispõe sobre a proibição de veículos automotores nas praias e dá outras providências. No caso específico de transportes náuticos, a Prefeitura Municipal se comprometerá em oficiar junto a Capitania dos Portos da Capital para intensificar a fiscalização de tais transportes, caso haja necessidade.

CLÁUSULA 11^a

Caberá a Secretaria de Eventos do Município a contratação de seguranças particulares, para a devida fiscalização em realização à circulação dos veículos mencionados nas Cláusulas 10^a, com o apoio da Polícia Militar em operações conjuntas, ficando a responsabilidade de custódia a cargo de tal Órgão Municipal, o qual deverá disponibilizar um local adequado para o abrigo dos veículos que forem apreendidos durante as averiguações, principalmente nas festividades de carnaval e demais festividades municipais, devendo haver a emissão da devida Guia de Retirada de Circulação de Veículo, haja vista a competência de tal Órgão no que diz respeito às vias municipais, de acordo com o artigo 24, inciso VI do CTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Coordenação Municipal de Transportes, deverá ser obrigatoriamente comunicada, por parte dos organizadores dos blocos para fins de assegurar o normal fluxo de veículos, inclusive, com vias alternativas de escoamento;

A Coordenação Municipal de Transportes, junto a Secretaria Municipal de Eventos, planejará atuação logística, visando a mobilidade do fluxo do trânsito, sobretudo, nos eventos de maior capacidade de público;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos eventos carnavalescos municipal onde há maior capacidade de



público, haverá rua de acesso a tráfego de veículos utilizada exclusivamente, por viaturas do Corpo de Bombeiros, Polícia, Ambulâncias e outras oficiais que estejam a serviço.

CLÁUSULA 12ª

Fica proibida a realização de qualquer evento carnavalesco em ambiente fechado (clubes, casas de shows e eventos e outros similares), exceto eventos religiosos, como retiros. No percurso do desfile dos blocos são proibidos, à margem do desfile a colocação de paredões, sons automotivos ou caixas de som que não sejam o utilizado dentro do bloco e com o deslocamento do mesmo.

CLÁUSULA 13ª

A Secretaria de Comércio de Piaçabuçu, fará o cadastro completo dos ambulantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Vigilância Sanitária atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de produtos alimentícios, manipulação e acondicionamento em todos os locais onde ocorrer os eventos carnavalescos tratados neste TAC.

CLÁUSULA 14ª

Os compromissários, no prazo máximo de 08 (oito) dias, após o término das festividades carnavalescas, encaminharão à esta Promotoria, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos ou negativos ocorridos durante o evento, bem como, o nome dos blocos que, eventualmente, tenham incorrido em qualquer desacerto relevante no que concerne ao cumprimento do presente TAC, a ausência deste documento, implicará no fato de que tudo transcorreu dentro das cláusulas previstas no presente TAC.

CLÁUSULA 15ª

O Município de Piaçabuçu se compromete a disponibilizar banheiros químicos de acordo com a programação já divulgada no Município de Piaçabuçu, devendo efetuar a limpeza diária dos referidos banheiros.

CLÁUSULA 16ª



O Município de Piaçabuçu se compromete a disponibilizar uma ambulância municipal, com paramédicos, nos locais de eventos carnavalescos. Haverá médicos e enfermeiros de plantão na UPA, para atendimentos em caso de urgência e emergência.

Parágrafo único: o transporte em casos clínicos será feito pela SAMU e/ou ambulância do Município, ficando as viaturas do Corpo de Bombeiros restritas a atendimentos de resgates (clinico e salvamento).

CLÁUSULA 17^a

O Comandante da Companhia de Piaçabuçu, disponibilizará, o contingente necessário para o policiamento ostensivo para a segurança do CARNAVAL/2024 no Município de Piaçabuçu/AL, visando garantir ordem nos eventos de maior expressividade, cuja informação da escala do carnaval deverá ser entregue a esta promotoria até o dia 31/01/2024.

CLÁUSULA 18ª

Todos os compromissários e responsáveis pelos BLOCOS CARNAVALESCOS estão proibidos de realizar, em qualquer momento e principalmente no bloco e nas bandas, quaisquer tipos de ato denegrindo a imagem, honra, dignidade, e outros, de qualquer pessoa, principalmente de políticos ou ex políticos desta municipalidade, estando sujeito, em caso de desobediência, a incorrer em crime de calúnia, injúria, difamação, desobediência, danos morais, entre outros crimes cabíveis;

CLÁUSULA 19ª

O CBM/AL fica recomendado à fiscalizar toda e qualquer estrutura, submetida a carga, a ser utilizada para realização de Shows e Eventos no período carnavalesco e nas prévias carnavalescas, exigindo, entre outras coisas, a ART do engenheiro responsável pela montagem e pelas instalações elétricas, e para locais fechados o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico e o AVCB;

Deve haver o cumprimento de Instrução Técnica nº03, que trata sobre eventos temporários, sendo obrigatório o comparecimento a sede do 6º GBM para solicitar a liberação dos eventos em locais fechados e abertos.

CLÁUSULA 20ª



Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá a favor do fundo do Conselho Municipal de Segurança Pública, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação, o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5°, \$ 6°, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC e com a Resolução do CNMP nº179/2017.

Que após os eventos carnavalescos, o presente TAC será automaticamente arquivado, após 10 (dez) dias do término do calendário de carnaval, não havendo nenhuma denúncia, ficando os compromissários já acordados na ciência do referido arquivamento, sem ter interesse em recorrer.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso para que produza os efeitos legais.

JOÃO BATISTA SANTOS FILHO

Promotor de Justiça

DJALMA GUTEMBERG SIQUEIRA BREDA

Prefeito de Piaçabuçu/AL

Representado pelo chefe de gabinete Anderson Francisco dos Santos Silva, mediante autorização expressa.



HORÁCIO KLEBSÓN DOS SANTOS SOUZA

Secretário Adj. Municipal de Cultura

Secretária Municipal de Saúde

Djalice mª Beltrão S. Brêde.

DJALICE MARIA BELTRÃO SIQUEIRA BREDA

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ ALÍPIO DE ARAÚJO FILHO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MARCELO FERREIRA DE LIMA

Coordenação de Transporte

LUIZ RODOLFO FEITOZA RODRIGUES

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Eventos

DOUGLAS FEITOSA MACEDO

Representante do Conselho Tutelar

DR. ROMULO SANTANA ANDRADE



Delegado de polícia 88° Distrito Policial - Piaçabuçu/AL

ADEMAR SIQUEIRA DA SILVA NETO

Tenente Coronel da Polícia Militar

ANGELO BARROS MENDES

Coordenador na Vigilância Sanitária

WELLINGTON DA SILVA LINS

Presidente da Associação Comercial dos Empreendedores do Pontal do Peba

ANDREZA DOS SANTOS

Coordenadora do Corpo de Bombeiros Civil

JÉSSICA REGINA SOARES BREDA

Procuradora Municipal de Piaçabuçu/AL